



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

**LEI MUNICIPAL Nº 813/2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 750/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º.** O art. 19 da Lei Municipal nº 750/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 19.** Fica estabelecido os valores das taxas de inspeção industrial e sanitária do Município de Rio Maria – Pará:

I - Taxa de registro: 100 UFM (Registro único);

II - Taxa de fiscalização: 75 UFM (Anual);

III - Multa: 180 a 1000 UFM, a ser regulamentada por Decreto do Executivo;

IV - Taxa de inspeção das seguintes espécies de animais e quantidades, a saber:

ESPÉCIE DE ANIMAIS	QUANTIDADES AO MÊS	TAXA
PEIXE	Acima de 1.000 kg	05 UFM – por lote

**Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará**  
**(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

<b>SUÍNO</b>	Acima de 05 unidades	03 UFM – por lote
<b>AVES</b>	Acima de 30 unidades	02 UFM – por lote
<b>LEITE</b>	Acima de 6.000 lts	01 UFM – por lote
<b>BOVINOS</b>	Acima de 2 unidades	10 UFM – por animal

§ 1º. O poder executivo municipal baixará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei os regulamentos e atos complementares sobre a inspeção industrial e sanitária a que está se refere.

§ 2º. Fica isento de cobrança a Agricultura Familiar, bem como, isentos de cobranças as espécies de animais e suas respectivas quantidades, a saber:

<b>ESPÉCIE DE ANIMAIS</b>	<b>QUANTIDADES AO MÊS</b>
<b>PEIXE</b>	Isenção até 1.000 kg
<b>SUÍNOS</b>	Isenção até 5 unidades
<b>AVES</b>	Isenção até 30 unidades
<b>LEITE</b>	Isenção até 6.000 litros



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

<b>BOVINOS</b>	Isenção até 02 abates
<b>ABELHA (MEL)</b>	Isentos

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,** aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

**ROSICLEIDE MATOS DA SILVA**  
Prefeita Municipal, em exercício

Publicado na FAMEP em 08/12/2021  
Por Raimundo Coelho Lopes  
Código Identificado: C286B6BA  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará  
(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)